



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº 1637/2025**

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**

**Cria a Comissão de Residência Médica  
Municipal – COREME e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 15/05/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Residência Médica de Piancó, a ser desenvolvido em rede, seguindo os princípios da Rede de Atenção à Saúde definida pelas diretrizes da Portaria Ministerial nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 e suas alterações, no âmbito das atividades do Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente organizado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Residência Médica Municipal – COREME/Piancó – PB

§ 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional e se rege nos termos da [Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981](#) e das normas baixadas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Residência Médica.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 2º No Município de Piancó a residência médica será realizada em unidades de saúde que compõem a Rede Pública de Saúde e em unidades e hospitais particulares conveniados a esta Rede, nas quantidades e programas de especialização médica previamente aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 2º Fica instituída Comissão de Residência Médica Municipal - COREME, instância auxiliar da Secretaria Municipal de Saúde, no planejamento, coordenação, supervisão e avaliação do Programa Municipal de Residência Médica de Piancó e dos processos seletivos relacionados.

§ 1º A COREME Municipal é um órgão colegiado constituído da seguinte forma:

- I. por um coordenador e um vice-coordenador, que será o presidente e seu respectivo vice.
- II. pelos coordenadores de cada um dos programas de residência médica aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica no âmbito do SUS local;
- III. por um representante dos médicos residentes de cada um dos programas de residência médica aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica no âmbito do SUS local;
- IV. por um representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- V. por um representante dos preceptores.

§ 2º São competências da COREME Municipal:

- I. planejar a criação de novos programas de residência médica no SUS local, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas oferecidas;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

- II. coordenar e supervisionar a execução do processo seletivo para os programas de residência médica na instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III. avaliar periodicamente os programas de residência médica do SUS local;
- IV. elaborar e revisar o seu regimento interno;
- V. participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, sempre que convocada;
- VI. emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;
- VII. baixar normas complementares necessárias a regular execução dos programas de residência médica locais.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde prover espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME Municipal.

Art. 3º A admissão de residentes no programa dependerá de processo de seleção pública do qual poderão participar somente médicos formados com diploma de conclusão de curso reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e desde que observadas às demais normas constantes do respectivo edital.

Art. 4º O Programa Municipal de Residência Médica de Piancó observará as seguintes diretrizes estabelecidas pela [Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981](#) e suas alterações:

- I. cada programa respeitará o máximo de 60 (sessenta) horas semanais de jornada para os médicos residentes, nelas incluídos plantões que não poderão exceder a 24 (vinte e quatro) horas;
- II. um mínimo de 10% (dez por cento) ou no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária descrita no inciso I, retro, destinada às atividades teórico-práticas, sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações clínico-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

patológicas ou outras, de acordo com as normas baixadas pela COREME Municipal.

Art. 5º Ao Médico Residente ficam assegurados:

- I. 1 (um) dia de descanso semanal;
- II. 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;
- III. condições adequadas de repouso, alimentação e higiene pessoal durante os plantões;
- IV. licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;
- V. licença paternidade de 5 (cinco) dias;
- VI. afastamento por motivo de saúde.

§ 1º Cabe ao Preceptor:

- I. aplicar e supervisionar as atividades do Programa Municipal de Residência Médica;
- II. orientar a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos médicos residentes;
- III. promover o aprimoramento dos Programas de Residência Médica, observando as diretrizes estabelecidas pela COREME Municipal e desenvolvendo suas atividades sob a orientação desta.

§ 2º Cabe ao Coordenador de cada Programa de Residência Médica:

- I. auxiliar a COREME Municipal na condução do programa que representa, participando de suas reuniões e servindo como mediador das necessidades deste programa;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

- II. promover a revisão e contribuir para o aperfeiçoamento e evolução contínua do programa de residência médica que representa, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;
- III. elaborar a programação a ser cumprida pelo médico residente;
- IV. homologar os relatórios elaborados pelos preceptores, supervisionando as funções por eles desempenhadas, assegurando o total cumprimento de cada programa;
- V. organizar as escalas de distribuição dos residentes;
- VI. promover reuniões científicas e cobertura didática ao médico residente;
- VII. realizar outras atividades estabelecidas pela COREME Municipal, desenvolvendo suas atividades sob a orientação deste.

§ 3º Farão jus ao Auxílio de Coordenação os médicos indicados pela COREME Municipal segundo critérios por ela estabelecidos, aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde e designados para tais funções pelo Prefeito Municipal mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 4º Os Programas de Residência Médica de maior complexidade poderão contar com mais de um coordenador, sendo que o auxílio de coordenação estabelecido neste artigo deverá ser dividido de forma proporcional entre eles.

§ 5º Caberá à COREME Municipal a definição acerca da complexidade de cada Programa de Residência Médica e da necessidade de mais coordenadores em cada um deles.

§ 6º Caso os coordenadores já recebam auxílio de coordenação através da instituição conveniada à Rede Pública Municipal de Saúde de Piancó, decorrente de atividades desenvolvidas no âmbito de Programas de Residência Médica próprios destas instituições, a Administração Municipal poderá optar, conforme sua disponibilidade



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

financeira e orçamentária, pela concessão do auxílio de coordenação de que trata o *caput* do presente artigo. [\(Incluído pela Lei nº 8.838, de 2018\)](#)

Art. 6º Fica vedada, para todos os fins, a acumulação de funções de preceptor e coordenador.

Parágrafo único. Os instrumentos jurídicos celebrados com as instituições conveniadas à Rede Pública de Saúde de Piancó poderão ser aditados para incluir dispositivos que regulem a execução do Programa Municipal de Residência Médica ora instituído. [\(Incluído pela Lei nº 8.229, de 2015\)](#).

Art. 7º As funções desempenhadas por médicos residentes, preceptores, coordenadores e quaisquer outros membros do Programa Municipal de Residência Médica de Piancó não geram vinculação empregatícia com a Prefeitura do Município de Piancó, ficando-lhes assegurados os direitos expressamente previstos nesta lei, com exclusão de qualquer outro de natureza funcional. Parágrafo único. As funções de que trata o *caput* deste artigo não tem natureza de verba salarial, não se integrando, para qualquer efeito, à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 8º. Os preceptores e coordenadores que deixarem de cumprir as disposições constantes desta Lei e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde e aquelas editadas pela COREME, a critério deste último, poderão ser excluídos do Programa Municipal de Residência Médica, tendo suas indicações revogadas por meio de Decreto do Executivo. [\(Redação dada pela Lei nº 8.838, de 2018\)](#).

Art. 9º. Em observância ao inciso XI do art. 37 da [Constituição Federal de 1.988](#), os auxílios estabelecidos pela presente Lei aos servidores públicos municipais não poderão exceder o subsídio mensal percebido pelo Prefeito Municipal, consideradas todas as demais verbas remuneratórias já percebidas por estes servidores.

Art. 10º. Os programas de residência médica para fazerem *jus* às bolsas e auxílios previstos nesta Lei deverão ter, no mínimo, 02 (duas) vagas de residência médica por ano, autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura/Comissão Nacional de Residência



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

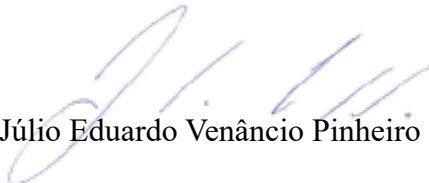
Médica e preenchidas pelos candidatos, caso não o tenham poderão ser cancelados. ([Redação dada pela Lei nº 8.838, de 2018](#)).

Art. 11º. As despesas com a execução do programa correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal, até os limites de seus créditos, vigentes para o exercício de 2025 e suas respectivas para os próximos exercícios. ([Redação dada pela Lei nº 8.838, de 2018](#)).

§ 1º Se o Ministério da Saúde enviar recursos ao município referentes a incentivos ao desenvolvimento de programas de residência médica ou aos programas de formação na saúde, estes recursos deverão ser aplicados na manutenção dos programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Piancó. ([Redação dada pela Lei nº 8.838, de 2018](#)).

§ 2º As despesas financeiras provenientes da execução do programa poderão ser reajustadas pelo índice oficial adotado pelo Município, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária para tanto. ([Redação dada pela Lei nº 8.838, de 2018](#)).

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2025.



Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito